



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2025

Contratação de fornecimento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Inhambupe– Bahia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.434.708/0001-50, com sede na Rua Tenório batista Lima, 145, Centro, CEP: 48.490-000, nesta cidade de Inhambupe - Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Edilson da Rocha Silva**, portador da cédula de Identidade nº 09. [REDACTED]-29 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005. [REDACTED]-99, residente nesta cidade de Inhambupe-Ba, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLAUDINALDO DE ALMEIDA PINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.605/0001-17, com sede localizada na Avenida Professor Mesquita, s/nº - Centro – Inhambupe - Bahia, neste ato representada pelo o seu sócio o Sr. **Claudinaldo de Almeida Pinho**, inscrito no CPF sob o nº 769.xxx.xxx-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. 013/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de materiais de expedientes em geral, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Inhambupe/Ba.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
A proposta do Contratado; e
Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 16.161.17 (dezesseis mil cento e sessenta e um reais e dezessete centavos)**.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Papel Ofício. Formato A-4, cor branca, gramatura 75g/m2. Dimensões: 210 x 297 mm. Embalagem: caixa com 10 resmas de 500 folhas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA: MAX PAPER	CX	30	300,00	9.000,00
2	Pasta Arquivo tipo AZ. Em papel prensado, tamanho ofício. Dimensões: 350 mm (largura) x 280 mm (altura) x 85 mm (dorso), com variação de +/- 10%. Com protetor metálico nas bordas da parte inferior, fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixada por 04 (quatro) rebites, prendedor em material plástico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso. MARCA: FRAMA	UND	80	15,00	1.200,00
3	Clips para Papel. Galvanizado, N° 2/0. Caixa com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Caixa com 100 unidades). MARCA: TOP	CX	30	3,20	96,00
4	Clips para Papel. Galvanizado, N° 6/0. Caixa com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Caixa com 50 unidades). MARCA: TOP	CX	30	3,50	105,00
5	Caneta Esferográfica – Escrita média, ponta 1,0 mm, corpo transparente com furo lateral e marca do fabricante. Tampa ventilada. Carga removível não rosqueada, ponta de tungstênio com esfera de 1 mm. Cores diversas (Caixa com 50 unidades). MARCA: BIC	CX	5	49,00	245,00
6	Pasta Suspensa. Lateral, para arquivo deslizante, em cartão Kraft, cabides plásticos, visor e etiqueta para escrituração, e prendedor. Dimensões aproximadamente de 365 x 290mm. MARCA: FRAMA	UND	250	2,30	575,00
7	Grampeador. Capacidade para grampear até 100 folhas. Estrutura metálica, full strip – armazenar 01 (um) trilho, apoio emborrachado. MARCA: SQUARE	UND	5	53,70	268,50
8	Grampeador. Capacidade para grampear até 25 folhas. Estrutura metálica, full strip – armazenar 01(um) trilho, apoio emborrachado. Para utilização de grampo 26/6. MARCA: MASTER PRINT	UND	60	15,80	948,00
9	Grampo. Galvanizado, para grampeador, tamanho 23/13, capacidade para grampear de 50 a 100 folhas. (Caixa contendo 5.000 unidades). MARCA: MASTER PRINT	CX	1	29,00	29,00
10	Grampo. Galvanizado, para grampeador, tamanho 26/6, capacidade para grampear de 2 a 30 folhas. (Caixa contendo 5.000 unidades). MARCA: AXÉ	CX	5	4,50	22,50
11	Lápis Grafite 2HB. Em madeira mole recoberto com tinta e verniz atóxicos e não laváveis. Dimensões do lápis: de 6,5 a 7,5mm de diâmetro X 170 a 180 mm de comprimento. Diâmetro do grafite aproximadamente de 2 mm. (Caixa com 144 lápis). MARCA: LEO LEO	CX	4	56,00	224,00
12	Borracha - Tipo Escolar na cor branca - tamanho pequena (Nº 60), BORRACHA MACIA E SUAVE. (Caixa com 60 unidades). MARCA: REDBOR	CX	2	24,00	48,00
13	Elástico para Dinheiro. Tipo látex, para dinheiro, n° 18. Apresentação em pacote com 500g. MARCA:MERCUR	PCT	5	17,40	87,00
14	Almofada para carimbo. N°3. Azul e preta. MARCA: STAR	UND	3	5,50	16,50
15	Tinta para carimbo. Tinta sem óleo para carimbo. Cores azul e preta. (Frasco com 42ml). MARCA: PILOT	UND	10	9,70	97,00
16	Tesoura. Em aço, cabo em polipropileno, com 21 cm de comprimento MARCA: AXE	UND	5	9,00	45,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

17	Fita Adesiva Dupla Face. Em polipropileno. Dimensões: 12 mm X 30m. (Rolo com 30m). MARCA: EMBALE	UND	10	6,00	60,00
18	Fita Adesiva Transparente. Em polipropileno, dimensões largura mínima de 48mm e máxima 50mm X comprimento de 45m. (Rolo medindo 50m). MARCA: EMBALE	UND	15	5,50	82,50
19	Régua. Graduada, de 30cm, subdivisão em mm, em material de plástico incolor, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura. MARCA: MAXCRIL	UND	30	1,39	41,70
20	Livro de Ata. Pautado, sem margem, capa dura, cor preta, 100 folhas numeradas e papel de alta alvura. Dimensões: 320 x 220 mm MARCA: SD	UND	5	15,50	77,50
21	Envelope Branco. Sem timbre, medindo 340 x 240mm. Unidade. MARCA: VIABRASIL	CX	2	47,00	94,00
22	Envelope para Convite. Tamanho ½ officio. Cores variadas, a serem definidas quando da aquisição MARCA: FORONI	und	100	0,30	30,00
23	Classificador Plástico. Com abas e elástico polionda, 20 mm. Tamanho officio, diversas cores. MARCA: VMP	UND	100	3,00	300,00
24	Papel Cartão. Um lado pardo e outro colorido fosco. Espessura: 225g/m². Medida: 48 x 66 cm (pacote com 10). MARCA: PREMITA	PCT	5	25,00	125,00
25	Pincel para Quadro Branco. Ponta macia, recarregável. (Caixa com 12 unidades). Cores: preta, vermelho e azul. MARCA: MASTER PRINT	CX	2	29,00	58,00
26	Apagador quadro magnético (branco), material corpo plástico, comprimento 15 cm, largura 6 cm, altura 4 cm, material base feltro, com encaixe para pincel MARCA: JAPAN	UND	5	4,50	22,50
27	Papel Vergê. Cores variadas a serem definidas quando da aquisição. Dimensões: 210 x 297 mm. Formato A-4, gramatura 180g/m². (Pacote com 50 folhas). MARCA:USAPAPEL	PCT	4	16,00	64,00
28	Caneta Marca Texto. Ponta indeformável, tinta fluorescente a base de água. Marcado no corpo a marca do fabricante. (Caixa com 04 unidades nas cores: neon abobora, amarelo, verde e rosa) MARCA: GATTE	CX	15	10,00	150,00
29	Calculadora Digital. Portátil, 12 (doze) dígitos, visor em cristal líquido. Funções: Cálculo de custo, venda, margem, cálculo de imposto, cálculo de taxa, conversão de moeda, margem de lucro, porcentagem, 04 operações seletor decimal. Impressora 01 linha / segundo 18x10cm. c/impressora. MARCA: SOLIDER	UND	5	17,80	89,00
30	Perfurador de Papel. Com capacidade para perfurar até 50 (cinquenta) folhas de papel de 75g/m², com 02 (dois) furos, estrutura metálica com depósito, acabamento de qualidade e furos precisos. MARCA:GATTE	UND	10	75,00	750,00
31	Perfurador de Papel. Com capacidade para perfurar até 100 (cem)folhas de papel,com 02 furos,estrutura metálica com depósito,acabamento de qualidade e furos precisos. MARCA:GATE	UND	2	190,00	380,00
32	Cola Branca. Lavável, não tóxica, a base de água. Própria para colar papel, couro e tecido. Embalagem em frasco plástico de 40g, com dados de identificação do produto. (Caixa c/12) MARCA:GATE	UND	1	16,00	16,00
33	Livro de Protocolo. Encadernado com 100 folhas, dimensões 215 x 160 mm MARCA: MAX COLA	UND	5	11,00	55,00
34	Agenda, tipo permanente, revestimento capa courvin, quantidade folhas 386, gramatura 56, comprimento 20 cm, tipo encadernação costurada e colada, largura 14,8 cm, tipo papel miolo off set, características adicionais: sem indicação do ano civil. MARCA: ABC	UND	15	30,00	450,00
35	Bloco de Lembretes autoadesivos (Pacote com 04 blocos amarelos com 100 folhas medindo 38mm x 51mm). MARCA: FORONI	uni	50	3,50	175,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

36	Envelopes para Convites. Tamanho 10 x 15cm, em cores diversas. MARCA: FORINI	Und	100	1,35	135,00
----	---	-----	-----	------	--------

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal de Inhambupe-Bahia efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f) Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- e) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. **Jivanildo Bina dos Santos**.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 O gestor do contrato o Srº **Edilson da Rocha Silva** coordenará a atualização do processo de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
 - 2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;
 - 3) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).
 - 4) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

Estado da Bahia

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Unidade: 1011– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 045/2025 e Dispensa de Licitação nº 013/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Inhambupe/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Inhambupe/BA, 25 de novembro de 2025.

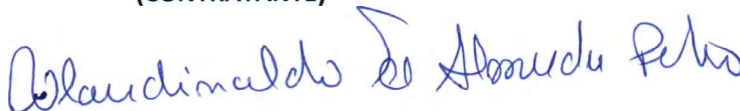

CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE-BAHIA

CNPJ 00.434.708/0001-50

EDILSON DA ROCHA SILVA

Presidente

(CONTRATANTE)



CLAUDINALDO DE ALMEIDA PINHO

CNPJ nº. 10.685.605/0001-17

Claudinaldo de Almeida Pinho

CPF nº 769.xxx.xxx-00

(CONTRATADA)

Testemunhas:

5) Nome :
CPF:

2) Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato correspondente à DISPENSA de Licitação Nº 013/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 tendo como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de materiais de expedientes em geral, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Inhambupe/Ba.**

Nº do Processo Administrativo: 045/2025

Nº do Contrato: Nº 031/2025

Contratante: Câmara Municipal de Inhambupe inscrito no CNPJ sob o nº 00.434.708/0001-50

Contratado(a): CLAUDINALDO DE ALMEIDA PINHO inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.605/0001-17

Valor Global: R\$ 16.161,17 (dezesesseis mil cento e sessenta e um reais e dezessete centavos).

Vigência Contratual: 12 (doze) meses.

Dotações a serem oneradas:

Dotação Orçamentária: Unidade: 1011– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinam:

Pela Contratante: Edilson da Rocha Silva – Presidente da Câmara Municipal

Pela Contratada: Claudinaldo de Almeida Pinho – Sócio administrador

Inhambupe-Ba, 25 de novembro de 2025

EDILSON DA ROCHA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato correspondente à DISPENSA de Licitação Nº 013/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 tendo como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de materiais de expedientes em geral, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Inhambupe/Ba.**

Nº do Processo Administrativo: 045/2025

Nº do Contrato: Nº 031/2025

Contratante: Câmara Municipal de Inhambupe inscrito no CNPJ sob o nº **00.434.708/0001-50**

Contratado(a): **CLAUDINALDO DE ALMEIDA PINHO** inscrita no CNPJ sob o nº **10.685.605/0001-17**

Valor Global: R\$ 16.161.17 (dezesseis mil cento e sessenta e um reais e dezessete centavos).

Vigência Contratual: 12 (doze) meses.

Dotações a serem oneradas:

Dotação Orçamentária: Unidade: 1011– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinam:

Pela Contratante: **Edilson da Rocha Silva** – Presidente da Câmara Municipal

Pela Contratada: **Claudinaldo de Almeida Pinho** – Sócio administrador

Inhambupe-Ba, 25 de novembro de 2025

EDILSON DA ROCHA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro – CEP 48.490-000

Telefax (75) 3431-2102 / 3339/3306

E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br